Lei Nº 1.645
De 03 de maio de 2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORAÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2° - O projeto da Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5°, 6°, 7° e 8° da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento Fiscal
II - O orçamento da Seguridade Social

Artigo 3° - A proposta Orçamentária para 2.001, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta Lei.

Artigo 4° - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 30 de Junho de

2000, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5° - Os valores da receita e das despesas serão orçadas com base na arrecadação de 2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria, não superior à do ano em curso.

Artigo 6° - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 7° - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa através de Lei especial.

Artigo 8° - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão ultrapassar os 60% das receitas corrente

Artigo 9° - Os encargos e empregos públicos serão criados por lei especial, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Artigo 10 - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias e fundações na forma dos

Anexos II da receita e da despesa, por órgãos do governo.

Parágrafo Único - A explicação da receita e da despesa das autarquias e fundações será estabelecidas por decreto executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo **11** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamento da contribuição de melhorias sobre obras públicas;
II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
III - Imposto sobre transmissão intervivos;
IV - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

Artigo 13 - A Lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2.001, considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.

Artigo 14 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2.000, projeto de Lei do orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio 2000.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Bofete
Diretrizes Orçamentárias

Plano de Metas e Prioridades para 2.001

Programas	Objetivos
7- ADMINISTRAÇÃO	
7.4- Construção e Instalação do Prédio p/ funcionamento do Distrito de São Roque Novo.	Proporcionar condições de funcionamento do Distrito.
7.5- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar o Setor.
8- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
8.2- Amortização de Débitos Previdenciários	Quitar débitos, correspondentes a parcelamentos.
8.3 - Amortização de Débitos com o FGTS	Regularizar recolhimentos do FGTS.
8.6 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Requipar o Setor.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 -Construção de Escolas de Ensino Regular	Dar condições de ensino às crianças em idade escolar.
58 - URBANISMO	
58.1 - Construção de guias e sarjetas.	Proporcionar meios de canalização de águas pluviais.
77 - PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE	
77.1 - Combate às Erosões.	Combater as erosões nas zonas periféricas da cidade.